



Município de Miranda do Norte

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 633 ANO IV MIRANDA DO NORTE DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 2020 PAG 01/05

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO 012/2020.....01
PORTARIA 01/2020 GAB SEMUS.....01

DECRETO Nº 012/2020 GP

Dispõe sobre a criação do Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19 no município de Miranda do Norte/Ma e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

Considerando a existência da Pandemia do **COVID-19**, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pelo **COVID-19**;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo **Coronavírus**, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública;

Considerando a Portaria SES/MA nº 127, de 17 de março de 2020, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão da progressão do quadro pandêmico de **Coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19)** e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 011, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas do município de enfrentamento e prevenção da transmissão do COVID-19 no município de Miranda do Norte e dá outras providências;

Considerando o Plano de Contingência elaborado pelo município de Miranda do Norte e o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19 no município de Miranda do Norte/MA, que tem como objetivo estabelecer e divulgar ações e estratégias de prevenção à transmissão do Coronavírus, sendo composto pelas seguintes autoridades:

- I. Prefeito Municipal
Carlos Eduardo Fonseca Belfort
- II. Secretária de Saúde
Alexandra Oliveira Reis Ares
- III. Secretário de Administração e Finanças
Allysson Rogério Mesquita de Oliveira
- IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde
José Alberto Carvalho Filho
- V. Médico Integrante da Rede Municipal
João da Silva Lima
- VI. Secretária de Assistência Social
Edivalda Delmondes Feitosa Bomfim
- VII. Procuradora Geral do Município
Flavia Regina de Miranda Mousinho
- VIII. Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade
Adson Mendonça Mendes
- IX. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
José Alexandre Monteiro Reis

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19 se reunirá semanalmente, através de vídeo conferência, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, bem como providenciar as atualizações/revisões necessárias no Plano de Contingência do município de Miranda do Norte.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e objetivando a manutenção dos serviços públicos essenciais à população do município de Miranda do Norte, o Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus poderá adotar medidas preventivas e assistenciais de acordo com a evolução do quadro da doença no município e o cenário estadual, a saber: isolamento, medidas restritivas de monitoramento dos passageiros de transporte rodoviário, suspensão, interrupção ou ampliação de serviços públicos municipais, dentre outras que se fizerem necessárias.

Art. 4º Caberá ao Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus à articulação para divulgação das orientações de prevenção e manejo adequado da higiene a fim de diminuir os riscos de contaminação pelo COVID-19.

Art. 5º Elaborar recomendações às empresas públicas e privadas sobre aglomeração de pessoas e medidas de contenção a disseminação do COVID-19 e demais temas que se fizerem necessários.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL “RAIMUNDO ABRAÃO BEZERRA”, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

Carlos Eduardo Fonseca Belfort

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 01/2020-GAB/SEMUS

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Miranda do Norte, para a prevenção e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda do Norte/MA e, tendo em vista as disposições contidas no Decreto Nº 11, de 18 de Março de 2020, bem como a necessidade de intensificação das ações de prevenção e combate face à iminente proliferação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Miranda do Norte, e:

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços de saúde no município e a imprescindibilidade de a Secretaria Municipal de Saúde em adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas no Decreto Municipal 011, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), e dá outras providências;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) estabelecidas no artigo 17º do Decreto Municipal que poderão ser adotadas;

RESOLVE

Art. 1º Dispor sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2).

Art. 2º Recomendar a criação do Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-2019, que deverá ser composta pelos seguintes membros:

- I – Prefeito Municipal
- II – Secretaria de Saúde
- III – Secretário de Administração e Finanças
- IV – Membro do Conselho Municipal de Saúde
- V – Médico Integrante da Rede Municipal
- VI – Secretaria de Assistência Social
- VII – Secretaria de Infraestrutura

VIII – Secretaria de Transporte

IX – Procuradora Geral do Município

Art. 3º – Fica instituída a Comissão Específica para enfrentamento ao COVID-19, a ser nomeada em até 24 (vinte e quatro) horas pela Secretaria Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I – Coordenação de Vigilância Epidemiológica;

II – Coordenação de Vigilância Sanitária;

III – Coordenação da Atenção Básica

IV – Direção do Hospital Municipal;

V – Coordenação NMES

V – Médico

VI – Enfermeiro.

Art. 4º Os serviços de saúde deverão seguir as normas de medidas de prevenção e controle estabelecidas pela Nota Técnica nº 04/2020/GVIMS/GGTE/ANVISA.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I - Organizar ações de conscientização dos riscos e manejo adequado da higiene necessários para evitar o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

II - Divulgar as ações contidas no Plano Municipal de Contingência contra o coronavírus;

III - Publicar boletins de acompanhamento sobre o cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle desenvolvidas pela Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária;

IV – Divulgar o fluxograma de atendimento para as unidades de saúde e municípios, reforçando as orientações quanto a prevenção e sintomas da doença.

Art. 6º Para enfrentamento da emergência de saúde pública serão adotadas de imediato as seguintes medidas:

I - Fica determinada no período de 19/03/2020 a 02/04/2020 a suspensão dos atendimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas, devendo se manter os atendimentos de urgência e emergência;

II - As viagens para TFD – Tratamento Fora Domicílio –, ficarão submetidas a reavaliações da Secretaria Municipal de Saúde.

III – Ficam suspensas às marcações de consultas ambulatoriais no âmbito municipal, sendo mantida somente às marcações da Policlínica de Matões do Norte.

IV – Serão Interrompidas as visitas domiciliares eletivas, sendo garantido casos de urgência (a critério da equipe) tendo – se o cuidado do uso de EPI adequado.

V – As receitas de medicamento de uso contínuo para pacientes crônicos passam a ter nova validade de 180 dias, essa medida visa evitar que o paciente precise ir a uma unidade de saúde para renovar sua receita.

VI – Será garantido nas Unidades Básicas de Saúde e CAPS o atendimento em casos de urgência.

VII – Será mantida a entrega de insumos para os programas de TB e Hansen, por meio de representante legal do paciente.

VIII – As Unidades Básicas de Saúde passarão a realizar o atendimento médico de até 15 (quinze) pacientes por turno com o objetivo de controlar o fluxo de pessoas e evitar aglomerações com acesso controlado a tais Unidades mantendo distanciamento mínimo de 1 (um) metro.

IX – Conforme Nota Técnica nº 9/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS os profissionais da saúde bucal realizarão os atendimentos odontológicos na forma de FAST-TRACK (sistema de triagem rápida), sendo assim ficam suspensos os atendimentos odontológicos eletivos, mantendo apenas o atendimento das urgências odontológicas.

X - Ficam suspensas os atendimentos ambulatoriais, às cirurgias eletivas, os estágios supervisionados, e as visitas a pacientes internados no Hospital Municipal Pedro Vera Cruz Bezerra, sendo permitida a presença de apenas 01(um) acompanhante, e que não seja maior de 60 (sessenta) anos e/ou gestantes e portador de doenças crônicas.

XI – Ficam suspensas no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial as oficinas terapêuticas, e atendimento a pacientes de outros municípios, sendo as atividades restringidas à dispensação de medicamentos/receitas e atenção à crise.

XII – Os atendimentos da Fisioterapia, no âmbito do Hospital Municipal Pedro Vera Cruz Bezerra, seguindo as recomendações expedidas pela Portaria nº 03/CREFITO-16 de 17 de Março de 2020, recomenda-se o reagendamento de

consultas e procedimentos ambulatoriais de pacientes estáveis e sem risco eminente de deterioração clínica, os casos mais graves será feito triagem para atendimento.

Parágrafo Único. Os profissionais que compõem as equipes de saúde bucal deverão se atentar para os processos de desinfecção, esterilização e limpeza dos instrumentais, equipamentos e ambientes.

Art. 7º - Fica Instituída as seguintes medidas Sanitárias e epidemiológicas de forma transitória e temporária para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19):

I - Levantamento de todos os serviços prioritários públicos e privados;

II - Inspeção dos serviços de saúde prioritários para Coronavírus;

III - Orientação e realização de treinamentos para profissionais dos serviços de saúde sobre medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência de casos suspeitos;

IV - Disponibilizar links com material informativos e divulgar material para orientar os viajantes;

V - Mobilizar e orientar a comunidade de áreas de fronteiras terrestres para preparação e adoção de medidas para enfrentamento do coronavírus;

VI - Recomendar aos estabelecimentos como restaurantes, barracas, lanchonetes, e bares e comércios que devem adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do vírus como redução de seu atendimento em 50% devendo assegurar a distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimento, além de rígido processo de higienização de seus utensílios;

VII - Recomendar as academias a suspensão de suas atividades em combate ao covid-19;

VIII - Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde;

IX - Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS;

X - Orientar a atenção primária, atenção pré-hospitalar e atenção hospitalar sobre manejo clínico e classificação de risco diante de um caso suspeito de infecção humana pelo COVID-19;

XI - Detectar precocemente os casos suspeitos que atendam definições de casos de acordo com orientações da SES\MA e SVS\SM, além de garantir a

notificação imediata e investigação epidemiológica oportuna para evitar agravamento de óbitos;

XII - Receber e investigar todos os casos suspeitos do COVID-19 e da influenza A H1N1, recebidos das unidades de saúde do município, assim como casos confirmados e óbitos suspeitos;

XIII - Prevenir o aparecimento do COVID-19 e de outras arboviroses transmitidas pelo Aedes (Chikungunya e Zica vírus) e da influenza A H1N1.

Art. 8º - Recomenda-se que as clínicas e consultórios particulares organizem seus horários de atendimento, de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com disponibilização de álcool gel 70% e EPI's, respeitando as particularidades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 9º - Fica determinado a suspensão de autorizações/alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, de grande aglomeração de pessoas, bem como o cancelamento daqueles que porventura já tenham sido emitidos até a presente data.

Art. 10º - Os responsáveis por cada Setor da Administração Pública Municipal deverão adotar todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades de saúde os casos de suspeita de contaminação.

Parágrafo Único - Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

Art. 11º - Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 12º - Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus – COVID-19 do Município de Miranda do Norte - MA – Anexo I.

Art. 13º - Fica recomendado à população em geral que reforce a adoção de medidas de prevenção contra a doença, especialmente as seguintes: repasse de informações para a comunidade: sala de espera, lavar as mãos a cada duas horas ou sempre que necessário (ex: após espirrar), sempre cobrir a boca e o nariz ao espirrar e de preferência com lenço descartável, utilizar lenços descartáveis para higiene de secreções, evitar manusear tocar a mucosa da boca, nariz e olhos, evitar uso compartilhado de objetos de uso pessoal (ex: copos, garrafas...), evitar lugares fechados e com multidões, manter os ambientes ventilados, fazer constante limpeza de superfícies, além de objetos de uso comum como maçanetas, torneiras, cadeiras, etc, evitar o contato próximo com pessoas que apresentam sinais ou sintomas da doença (ex: febre e sintomas respiratórios), evitar cumprimento das

mãos, abraços e beijos, evitar contato de crianças com idosos, em casos de gripe sem febre ou falta de ar, tratar em casa com boa hidratação e alimentação, distanciamento social: 1 metro e transmissão de tranquilidade.

Art. 14º Durante a vigência desta portaria, poderá ser instituído sistema de trabalho alternativo e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitando-se a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

Art. 15º Para operacionalização da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com o cenário municipal.

Art. 16º O prazo de vigência desta Portaria dar-se-á até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Miranda do Norte, 20 de março de 2020.

Alexandra Oliveira Reis Ares
Secretária Municipal de Saúde



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua do comercio ,183 – CENTRO
Miranda do Norte – MA

SITE

www.miranda.ma.gov.br

CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT

Prefeito Municipal